



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9^a REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: PROAD 5151/2025

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Prestação de serviços, *por Inexigibilidade de Licitação, de suporte, atualização e manutenção de software de banco de dados Oracle, para licenças em uso nos servidores de banco de dados do TRT9, por 12 meses, partir de 01/11/2025.*

Reconhece inexigibilidade. Autoriza contratação.

Interessadas: Secretaria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações (SGTIC)/ Coordenadoria de Infraestrutura (CIV)

I. A Secretaria Geral de Tecnologia da Informação e Sistemas Judiciários, por intermédio da Coordenadoria de Infraestrutura, solicita a formalização de contrato com a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA (CNPJ: 59.456.277/0001-76), para prestação de *serviços de suporte ao banco de dados Oracle por 12 meses - para 24 das Licenças atualmente em uso pelo TRT9*, por inexigibilidade de licitação, com vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/11/2025, com possibilidade de prorrogação.

II. O despacho ODESP 983/2025 aprovou o estudo técnico preliminar e o termo de referência apresentados, e autorizou o prosseguimento da contratação pretendida. A minuta de contrato foi elaborada pela Secretaria de Licitações e Contratos (SLC) e submetida à análise da Assessoria Jurídica (ASSEJUR), que emitiu o Parecer nº 147/2025, cuja conclusão foi a seguinte:

"55. Vale registrar que a pesquisa de preços realizada (documento 12) considerou contratações realizadas pelo FNDE (Contrato 12/2024), TRF1 (Contrato 23/2022), TRT8 (Contratos 19/2023 e 20/2023), TRT18 (Contrato 66/2024) e TRT23 (Contrato 05/2021), todas em execução ou concluídas a menos de um ano da pesquisa de preços, além da contratação realizada por este Regional, ainda vigente (Contrato 55/2023).

56. Observa-se, todavia, que os valores indicados no mapa comparativo de preços e no ETP para a contratação realizada pelo FNDE não correspondem aos preços indicados no Contrato 12/2024 (fls. 288/289 do documento 12), recomendando-se a juntada aos autos de instrumento que eventualmente tenha atualizado os valores praticados ou que se proceda à retificação do mapa comparativo de preços e do ETP.

57. Além disso, os valores indicados no mapa comparativo de preços e no ETP para a contratação realizada pelo TRF1 não consideraram o reajuste formalizado por meio do 3º termo aditivo ao Contrato 23/2022 (fl. 11 do documento 12), o que eleva os valores da referida contratação, inclusive do item Oracle Partitioning, que foi adotado pela equipe de planejamento da contratação para o cálculo das contratações que não contemplavam o item por se tratar do menor preço localizado, recomendando-se a adequação do mapa comparativo de preços e do ETP nesse aspecto.

(...)

81. Verifica-se que nos documentos 16, 22 e 23 foram juntadas provas da regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada, bem como da inexistência de óbices para a sua contratação, estando ausente somente a declaração relativa ao cumprimento do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal. Assim, recomenda-se a juntada de tal documento.

(...)

87. A minuta de contrato está presente no documento 21 e encontra-se formalmente em ordem.

88. Sem embargo disso, quanto ao conteúdo das alterações destacadas ou das partes editáveis da minuta, recomenda-se apenas a correção de equívoco material quanto ao número do processo indicado na epígrafe da minuta, substituindo-se a referência ao "Processo de Inexigibilidade de Licitação Proad nº 5115/2025" por "Processo de Inexigibilidade de Licitação Proad nº 5151/2025".

(...)

*97. Em face do exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela **REGULARIDADE JURÍDICA**, do procedimento submetido a exame, condicionada ao atendimento das recomendações a seguir enumeradas. ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta unidade:*

I) Adequar o mapa comparativo de preços e o ETP aos valores indicados nos documentos referentes à pesquisa de preços;

II) Juntar declaração relativa ao cumprimento, pela futura contratada, do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

III) Corrigir o equívoco material apontado na redação da minuta do contrato."

III. Ciente das reomendações formuladas pela Assessoria Jurídica, a unidade demandante juntou aos certidão, informando:

Em resposta aos itens 97.I, 97.II elencados na Conclusão do Parecer ASSSEJUR Nº 147/2025, esta Coordenadoria de Infraestrutura (CIV) certifica que:

I. Foram corrigidos o ETP e o mapa comparativo de preços.

- Os valores para a contratação do TRF1 foram corrigidos conforme o reajuste formalizado do 3º. termo aditivo ao Contrato 23/2022.

- Adicionada ao ETP, em parágrafo logo acima à tabela comparativa de preços, informação referente aos valores considerados para o órgão FNDE: "... atualizamos o valor do órgão FNDE com base no valor do contrato original (em anexo) considerando reajuste de 7.26% referente ao ICTI acumulado nos 12 meses até Dez/2024, conforme previsão Cláusula 7 daquele contrato".

IV. Em complemento, a unidade juntou aos autos também novo Estudo Técnico Preliminar, mapa comparativo de preços ajustado às correções de preços de outros contratos similares mantidos pela Oracle e também Declaração conjunta da empresa, de que *não possui em sua quadro societário cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, de magistrados e servidores ocupantes de cargos de direção no Tribunal*, de que cumpre o disposto no art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, *não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravos, que não foi condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, e de que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também às pessoas com Síndrome de Down*.

V. Designo fiscais da futura contratação os servidores indicados (documento 4), em conformidade com o Ato 164/2023 da Presidência deste Tribunal.

VI. Adequação de despesa comprovada para este exercício, conforme demonstrativo juntado aos autos (documento 19).

VII. Preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação da **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA (CNPJ: 59.456.277/0001-76)**, com vigência de doze meses, a contar de 01/11/2025, com possibilidade de prorrogação, para a prestação de serviços de suporte a licenças de bancos de dados. Outrossim, AUTORIZO a emissão de empenho no valor de R\$ 175.486,10, para este exercício, e no valor de R\$ 877.430,50 para 2026 (este condicionado à efetiva disponibilidade orçamentária).

VIII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

IX. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação, publicação oficial e comunicação à gestora e fiscais por ela indicados, **observando, em atendimento à recomendação indicada no item número "III" da conclusão do parecer da Assessoria Jurídica, a correção do número do processo do PROAD na epígrafe da minuta do contrato.**

Curitiba, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa